



Contrato de Aquisição de Material Escolar Aquisição de Manuais Escolares – Ano Letivo 2013/2014

Nos termos da Alínea a), Ponto 1 do Artigo 16º e Alínea a), Ponto 1 do Artigo 20º do Decreto-Lei N.º 18/2008, 29 de Janeiro, com as devidas alterações dadas pelo Decreto-Lei N.º 278/2009, de 2 de Outubro e Decreto-Lei N.º 149/2012, 12 de Julho, conjugado com o Despacho N.º 11886-A/2012, 6 de Setembro e Orientação N.º S/13011/2013 da DGEstE/DSRAI de 11 de Julho de 2013.

Procedimento Refª: ESPAMOL/0066/2013

Entre: **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira – Lagoa – Algarve**, NIF: 600084094, com Sede no Bairro Che-Lagoense – 8400-999 Lagoa, Algarve, sendo representado por ~~XXXXXXXXXX~~ na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, de acordo com as competências próprias que lhe são conferidas pela legislação em vigor para a decisão de contratar e adiante designado como Primeiro Outorgante, e **César Gregório Gonçalves Pereira**, NIF. 183396260, com domicílio fiscal na Freguesia de ~~XXXXXXXXXX~~, sendo representado por ~~XXXXXXXXXX~~, adiante designado como Segundo Outorgante;

Tendo em conta:

- A tomada de decisão de adjudicação realizada através de Despacho, de 22 de Agosto de 2013, do Exmº Senhor Presidente do Conselho Administrativo deste agrupamento de escolas, relativo ao Ajuste Direto por convite para Fornecimento de Material Escolar – Manuais Escolares para o Ano Letivo 2013/2014;

Considerando que:

- A Despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pelas verbas dos Serviços de Ação Social Escolar e tendo o Segundo Outorgante feito prova de que tem a situação regularizada no que concerne a dívidas ao Estado e Contribuições à Segurança Social Portuguesa, entregando para o efeito os demais documentos de habilitação solicitados, é celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:



Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer mediante requisição escrita pelo Primeiro Outorgante, os Produtos Identificados na Proposta apresentada pelo Segundo e ainda de acordo com as condições, quantidades e necessidades do Anexo A do respetivo Caderno de Encargos do Procedimento Refª: ESPAMOL/0066/2013;

Cláusula 2ª

Preço Contratual

- a) O preço contratual do presente contrato é de € 20.179,26 (vinte mil cento e setenta e nove euros e vinte seis cêntimos), referente ao valor do fornecimento dos bens a que deverá acrescer o valor relativo ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

- b) Durante a vigência do contrato, para os bens a fornecer, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração para preço superior ao apresentado;

- c) Pelo fornecimento dos produtos previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante apenas o valor dos produtos requisitados e efetivamente fornecidos.

Cláusula 3ª

Prazo de Execução Contratual

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens por um período de 30 (trinta) dias;



Cláusula 4ª

Prazo e local de entrega os Produtos

- a) O Segundo Outorgante deverá fazer entrega dos bens, sempre que requisitados pelo Primeiro Outorgante, sem qualquer anomalia e em perfeito estado de conservação, nos estabelecimentos de educação indicados, de acordo com a requisição elaborada, acompanhados de fatura discriminativa dos produtos;
- b) Os produtos deverão dar entrada nos estabelecimentos de educação indicados de acordo com a respetiva requisição, todos os dias, exceto sábado, domingo e feriados.

Cláusula 5ª

Prazos de Pagamento

- a) O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento dos bens requisitados e efetivamente fornecidos pelo Segundo Outorgante, após a apresentação da respetiva faturação, imediatamente a seguir à disponibilização das verbas pela Direção Regional de Educação do Algarve;
- b) O pagamento será efetuado num prazo nunca superior a trinta dias por cheque ou transferência bancária, logo que estejam reunidas as condições mencionadas anteriormente.

Cláusula 6ª

Cessão da posição contratual

- a) O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante;



b) Para efeitos de autorização prevista anteriormente, o Primeiro Outorgante apreciará, designadamente, se aquele não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 33º do Decreto-Lei N.º 197/99 de 8 de Junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 7ª

Penalidades

a) O Primeiro obriga-se a entregar ao Segundo Outorgante os bens objeto do contrato, em conformidade com as especificações constantes no caderno de encargos. Sendo que devem ser entregues em perfeitas condições de conservação e consumo, para os fins a que se destinam;

b) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

c) O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues;

d) Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante do prazo do fornecimento dos bens requisitados pelo Primeiro Outorgante, ou quando estes não satisfaçam a função a que se destinam, por deficiência dos mesmos, o Primeiro Outorgante poderá acionar a seguinte penalidade:

- Adquirir a outros fornecedores e prestadores de serviços os respetivos bens, assegurando o Segundo Outorgante a diferença de valor entre o que custariam sendo fornecidos por si e o valor que estes venham a custar.



Cláusula 8ª

Casos fortuitos ou de força maior

- a) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho e intempéries, forem impedidos de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- b) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9ª

Resolução Contratual

- a) É designadamente justa causa de resolução contratual, a verificação por parte do Primeiro Outorgante do incumprimento das alíneas a), b) e c) da Clausula 7º do presente contrato sempre que o fornecimento dos bens objeto do contrato não apresente a qualidade exigida, própria para consumo ou utilização.
- b) Pela verificação do preceituado na alínea anterior, os bens desconformes que possam ainda resultar em perdas e danos para o Primeiro Outorgante, resulta na resolução imediata do presente contrato.
- c) O direito à resolução contratual exerce-se mediante declaração enviada via correio postal registado ao Segundo Outorgante, produzindo efeitos à data indicada.

Cláusula 10ª

Assinatura e Contrato

- a) O Contrato será efetuado pelo Primeiro Outorgante, em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, devidamente assinado e autenticado;



b) Será ainda disponibilizado na sua íntegra na Plataforma de Compras Públicas Gatewit em <https://www.compraspublicas.com>, para consulta de ambas as partes.

Cláusula 11ª

Normas Subsidiárias

Em tudo o que não estiver especificamente regulado no Contrato, Caderno de Encargos e seu Anexo A - Refª ESPAMOL/0066/2013, observar-se-ão as disposições previstas no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 278/2009, de 02 de Outubro e Decreto-Lei n.º 149/2012, 12 de Julho.

Cláusula 12ª

Foro

Para apreciar e julgar as questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira em 13 de Setembro de 2013

O Primeiro Outorgante

(Eduardo José de Brito Lúcia)

O Segundo Outorgante

Papeleira da V.

Cont. N.º 111 936 260

Rua António Martins de Oliveira, n.º 2